



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.044, DE 20 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a forma com que se dará a eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IMPAS, conforme previsão do parágrafo único do art. 69-H da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma com que se dará a eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IMPAS, conforme determinação contida no parágrafo único do art. 69-H da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica regulamentada a eleição do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IMPAS, cujas competências estão estabelecidas no art. 69-A da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006.

§ 1º O Presidente do IMPAS será eleito dentre o servidor efetivo mais votado pelos servidores efetivos ativos e inativos e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, para um período de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma reeleição.

§ 2º A eleição se dará mediante votação direta e secreta, de caráter facultativo, pelos servidores efetivos, ativos e inativos.

Seção I

Da Candidatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 2º A candidatura ao cargo de Presidente será individual.

§ 1º O servidor que desejar ser candidato deverá fazer sua inscrição, em dia útil, junto à Comissão Eleitoral, no local e período indicados pelo respectivo edital de chamamento, através de formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O requerimento do registro das candidaturas deverá ser assinado pelo próprio candidato e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

Art. 3º Somente poderão ser candidatos os servidores efetivos, ativo ou inativo, que comprovem no ato de inscrição o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro de servidores efetivos;

II - possuir, no mínimo, graduação em curso de nível superior;

III - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

IV - estar quite com a justiça eleitoral; e

V - cumprir os demais requisitos estabelecidos pelo art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 4º Esgotado o prazo para a realização das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a lista das candidaturas deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. Após o julgamento das impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva e nominal das candidaturas.

Art. 5º Os Candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, ficando vedada a realização de “boca de urna” por parte desses.

Parágrafo único. A indicação e atuação dos fiscais serão estabelecidas conforme determinação da Comissão Eleitoral.

Seção II

Da Impugnação de Candidatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos de que trata o *caput* do art. 4º.

§ 1º A impugnação somente poderá versar as causas de elegibilidade ou inelegibilidade prevista neste Decreto e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§ 2º Cientificados formalmente da impugnação, no caso dos candidatos que haviam tido sua candidatura deferida, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentarem defesa.

§ 3º Decorrido o prazo constante neste artigo, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 4º A Decisão da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município e no site institucional do IMPAS.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º O processo eleitoral para a escolha do Presidente do IMPAS será dirigido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral serão designados por meio de portaria.

Art. 8º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) membro representante dos servidores efetivos ativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e respectivo suplente, escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) membro representante dos servidores efetivos inativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e respectivo suplente, escolhido pelo Prefeito Municipal; e

III - 01 (um) membro representante da Câmara Municipal, e respectivo suplente, dentre seus servidores efetivos e indicado pela respectiva casa legislativa.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar e fazer publicar o edital de chamamento público das eleições;

II - homologar as inscrições dos candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- III - divulgar o registro das candidaturas, os locais e os horários de votação;
 - IV - cassar a candidatura de candidatos, nos casos previstos neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;
 - V - orientar os órgãos municipais sobre o processo eleitoral;
 - VI - solicitar e obter dos setores de recursos humanos dos Poderes e órgãos a listagem de servidores aptos a votar;
 - VII - providenciar os meios necessários para a realização da eleição;
 - VIII - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário de expediente normal;
 - IX - apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- e
- X - decidir os recursos interpostos contra seus atos.

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e locais de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos órgãos e entidades municipais.

Art. 11. É vedado ao membro da Comissão eleitoral se candidatar para o processo eleitoral que se trata este Decreto.

Seção IV

Dos Eleitores

Art. 12. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos, ativos e inativos do Município de Santa Luzia, segurados pelo IMPAS.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concursos públicos de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que adquiriram a estabilidade no serviço público na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. Ficam excluídos do rol de eleitores os pensionistas do IMPAS.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 14. As eleições serão convocadas por Edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos anteriores à data designada para as eleições, a que se dará ampla publicidade, no mínimo, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, site institucional da Prefeitura de Santa Luzia e site institucional do IMPAS, nos murais da Prefeitura e, facultativamente, através de outros meios idôneos.

Art. 15. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente, no mínimo:

I - data, horário e meio de votação;

II - prazo e requisitos para registro e impugnações das candidaturas, bem como para interposição de recursos; e

III - as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura.

Seção I

Da Eleição e da Apuração

Art. 16. No dia e horário designados no respectivo edital, em locais a serem definidos pela Comissão Eleitoral, será realizada a eleição para a escolha do Presidente do IMPAS.

Art. 17. A eleição se dará por meio do voto facultativo, direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 1º Não será permitido voto por procuração.

§ 2º Será considerado eleito o candidato mais votado, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 3º Em caso de empate será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço público do Município de Santa Luzia e, permanecendo o empate, o servidor mais velho.

Art. 18. A votação será promovida de modo manual, sendo os votos recolhidos em urna que deverá, antes de iniciar o processo, ser devidamente preparada e lacrada pela Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

eleitoral, sendo que o servidor assinalará de próprio punho e secretamente o voto no candidato por ele escolhido.

Parágrafo único. A Comissão, a seu critério, disponibilizará urnas em locais por ela previamente deliberados.

Art. 19. Na recepção do(s) local(is) de eleição será afixada lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos.

Art. 20. Para ter direito a votar, o eleitor deverá:

- I - apresentar documento oficial com foto;
- II - assinar a lista de presença; e
- III - receber a cédula rubricada pelos membros da mesa.

Art. 21. São nulas as cédulas:

- I - que não correspondam ao modelo oficial;
- II - que não estiverem devidamente autenticadas pelo Presidente e Mesário; e
- III - que contenham expressões ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Serão considerados nulos os votos:

- I - registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II - que indique mais de um candidato; e
- III - que contenham expressões ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 23. A apuração dos votos far-se-á imediatamente à conclusão da votação, encerrando-se o processo eleitoral.

Art. 24. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, e fará lavra a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata da Comissão Eleitoral e dos Mesários deverá mencionar obrigatoriamente:

- I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II - o resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e em brancos;
- III - os imprevistos ou reclamações ocorridos no processo de votação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - o resultado geral da apuração.

§ 2º A ata de conclusão dos trabalhos eleitorais deverá ser devidamente assinada por todos os membros da comissão.

Art. 25. Qualquer candidato poderá impugnar o resultado apurado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

Parágrafo único. A impugnação a que se refere o *caput* será decidida pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 26. Após o julgamento das impugnações, o presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição que, fará publicar o Decreto de nomeação.

Seção II

Da Nomeação e Posse

Art. 27. A nomeação e a posse do Presidente do IMPAS serão realizadas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de julho de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	20/07/22
NOME:	Carla Juliana C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
<i>Carla Juliana C. Dias</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	